

ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS

Juíza de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Unaí/MG– em substituição



Número do documento: 2308200905308500009890570080
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308200905308500009890570080>
Assinado eletronicamente por: REISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS em 23/08/2023 08:35:20

Num. 989057008 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 091.***.***-59 em 23/08/2023 08:15:17
Número do documento: 2307121435222300000151698510
<https://pje.tjdf.t.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307121435222300000151698510>
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALENCAR RAMOS - 12/07/2023 14:35:22

Num. 165098714 - Pág. 3

**VPRECDF**

Vara de Precatórias do DF

Fórum Júlio Fabbrini Mirabete, SRTVS, Quadra 701, Bloco N, 6º andar, Sala 6.10, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, telefones 3103-1631.

Horário de Funcionamento das 12h às 19h. <https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>E-mail: vprecdf@tjdft.jus.br

Número do processo: 0717964-45.2023.8.07.0015

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO - CITAÇÃO CRIMINAL

Vistos,


Cuida-se de Carta Precatória, satisfatoriamente instruída, para CITAÇÃO do(a) acusado(a), nos termos da Lei 11.719/2008.

A citação do(a) réu(é) que estiver fora do território da jurisdição do juiz processante se fará por precatória, conforme art. 353 do CPP, com as especificações do art. 354, do mesmo diploma processual

Na hipótese, porquanto preenchidos os requisitos legais, o cumprimento à diligência de citação deprecada é medida que se impõe.

Dessa forma, CUMPRA-SE a Carta Precatória, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários.

CITE(M)-SE o(a)(s) acusado(a)(s): DION CARLOS TAVARES DA SILVA, para, nos termos do artigo 396-A do CPP, responder à acusação, indicar provas e testemunhas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

O(a) Sr(a) Oficial de Justiça incumbido da diligência, deverá informar à parte do direito de constituir advogado particular para o patrocínio da causa. Na impossibilidade dessa constituição, deve informá-la de que o Juízo Deprecante nomeará Defensor Dativo para o patrocínio da causa. Por fim, deverá fornecer-lhe o endereço da Defensoria Pública do Distrito Federal vinculada a este Juízo (Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Térreo, Edifício Rossi Esplanada Business, ao lado do HRAN). Em caso de necessidade de contato com a Defensoria Pública do Distrito Federal, o telefone é 61 99359-0005  (via WhatsApp).

Verificado que o(a)(s) acusado(a)(s) se OCULTA para não ser citado(a)(s), o Sr. Oficial de Justiça, após certificar a ocorrência, procederá a citação com HORA CERTA, na forma estabelecida no caput, do artigo 362, do CPP.

Ressalte-se que, nos termos do art. 10, da Portaria nº 83/2018, que regulamenta o recebimento e a expedição de cartas precatórias e de ordem no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, o advogado ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito, sem a necessidade de intervenção deste Juízo.

Dessa forma, após o cumprimento da diligência, archive-se no PJe.

Nome: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

Endereço: QR 104 Conjunto 9, Lote 11, n 16, Samambaia Sul - DF - CEP: 72302-010

BRASÍLIA-DF, 13 de julho de 2023 14:51:04.

ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO

Juiz de Direito Substituto

Para consultar o inteiro teor de todos os documentos juntados ao processo através da função "autenticação de documentos" disponibilizada na página do PJe (www.tjdft.jus.br/pje), acesse o QRCode abaixo.





Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.392450
Número do processo:	0717964-45.2023.8.07.0015
ID Doc. PJE:	165258233
Data da distribuição:	17/07/2023
Destinatário:	DION CARLOS TAVARES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 19/08/2023 (SÁBADO) às 13:23, dirigi-me à QR 104 CONJUNTO 09 LOTE 16 SAMAMBAIA SUL BRASÍLIA-DF CEP 72302-010, onde NÃO PROCEDI À CITAÇÃO de DION CARLOS TAVARES DA SILVA, visto que o requerido não reside no endereço indicado. No local fui atendida pelo proprietário do imóvel, Sr. Geraldo Batista de Araújo, que declarou que o réu foi seu inquilino há 02 anos; que não sabe indicar o atual endereço dele. Certifico que foi também realizada diligência na QR 104 CONJUNTO 09 LOTE 11, SAMAMBAIA/DF, onde fui atendida pela moradora do imóvel, Sra. Simone, que afirmou desconhecer o requerido. Pelo exposto, recolho a ordem para as providências cabíveis.

Distrito Federal, 21 de agosto de 2023.

VIVIANE NASCIMENTO CUNHA
Oficial(a) de Justiça - mat. 315824



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/2c5270db-3743-4081-a280-14cd795cf4ae>





Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

VPRECDF
Vara de Precatórias do DF

Número do processo: 0717964-45.2023.8.07.0015

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

ESTE É UM EMAIL AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDER

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA
COM CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA**

Comunicamos que a carta precatória foi arquivada com cumprimento, com fundamento no art. 10 da Portaria Conjunta TJDFT n. 83/2018.

Para visualizar o teor completo da Carta Precatória os dados estão disponibilizados no QRCODE abaixo, na parte final do documento, com exceção das cartas que tramitam em segredo de justiça. Para acessar os documentos, o usuário poderá ler o QRCODE, com leitor próprio ou celular.

Informamos também, que a carta precatória está disponível para consulta, inclusive as que tramitam em segredo de justiça, ao servidor que distribuiu a carta, podendo acessá-la logado com o respectivo certificado digital, com o perfil de juízo deprecante e pesquisar o número completo da carta precatória. Outras informações obter junto ao chat online em <https://www.tjdft.jus.br/pje>.

BRASÍLIA/DF, 22 de agosto de 2023.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA
Servidor Geral



Número do documento: 23082313053487200009896539017

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082313053487200009896539017>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 22/08/2023 13:05:35

Assinado eletronicamente por: RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO - 23/08/2023 13:05:35
Número do documento: 23082214010937800000155531731

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082214010937800000155531731>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 22/08/2023 14:01:09

Num. 9900451198 - Pág. 7

Num. 169428283 - Pág. 1



Número do documento: 23082313053487200009896539017

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082313053487200009896539017>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 23/08/2023 08:15:17

Número do documento: 23082214010937800000155531731

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082214010937800000155531731>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 22/08/2023 14:01:09

Num. 9900451198 - Pág. 8

Num. 169428283 - Pág. 2





Número: **0081896-94.2016.8.13.0704**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai**

Última distribuição : **09/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ALEX XAVIER DE ABREU CASTRO (INVESTIGADO(A))	
DION CARLOS TAVARES DA SILVA (RÉU/RÉ)	
	SEBASTIANA GONCALVES SIQUEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9858688061	10/07/2023 09:15	Carta Precatória	Carta Precatória



Número do documento: 23082313053487200009896539017

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082313053487200009896539017>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 23/08/2023 13:05:35

Assinado eletronicamente por: RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO - 23/08/2023 13:05:35

Número do documento: 2307121435222300000151698510

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307121435222300000151698510>

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALENCAR RAMOS - 12/07/2023 14:35:22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0081896-94.2016.8.13.0704

Juízo Deprecante: UNAÍ – MG

Juízo Deprecado: BRASÍLIA–DF

CASTRO RÉU: DION CARLOS TAVARES DA SILVA e ALEX XAVIER DE ABREU

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição nesta Vara Criminal e Infância da Juventude da cidade e comarca de Unaí – MG, faz saber que se processam por este Juízo, nos termos da ação supracitada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca/Circunscrição, depreca-se a V. Ex.^a a CITAÇÃO do denunciado DION CARLOS TAVARES DA SILVA, brasileiro solteiro, nascido aos 31/05/1979, identidade nº 10.299.045 SSP/MG, natural de Brasília/DF, filho de Maria de Fatima Soares de Brito e Lironete Tavares da Silva,, com endereço à Quadra 104, Conjunto nº09, lote 11, nº 16. bairro Samambaia, Brasília/DF, CEP72302-010, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Informe-o que decorrido o prazo sem sua manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, ou caso não tenha condições de arcar com honorários advocatícios, declare tal situação ao Oficial de Justiça. Poderá, ainda, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, consoante preconiza o artigo 396-A do CPP, bem como as advertências do artigo 367 do CPP, de modo que o acusado, deverá informar aos autos o seu endereço em caso de mudança.

Segue cópia integral dos autos em anexo.



Número do documento: 2307121435222300000151698510
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307121435222300000151698510>
Assinado eletronicamente por: REIS RODRIGUES GOMES FERREIRA em 23/08/2023 08:35:20

Num. 9938638081 - Pág. 10



Este documento foi gerado pelo usuário 091.***.***-59 em 23/08/2023 08:15:17
Número do documento: 2307121435222300000151698510
<https://pje.tjdf.t.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307121435222300000151698510>
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALENCAR RAMOS - 12/07/2023 14:35:22

Num. 165098714 - Pág. 2

ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS

Juíza de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Unaí/MG– em substituição



Número do documento: 2307200905307500009890570080
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307200905307500009890570080>
Assinado eletronicamente por: REISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS em 23/08/2023 08:35:20

Num. 9890570080 - Pág. 12



Este documento foi gerado pelo usuário 091.***.***-59 em 23/08/2023 08:15:17
Número do documento: 2307121435222300000151698510
<https://pje.tjdf.t.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307121435222300000151698510>
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALENCAR RAMOS - 12/07/2023 14:35:22

Num. 165098714 - Pág. 3

**VPRECDF**

Vara de Precatórias do DF

Fórum Júlio Fabbrini Mirabete, SRTVS, Quadra 701, Bloco N, 6º andar, Sala 6.10, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, telefones 3103-1631.

Horário de Funcionamento das 12h às 19h. <https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>E-mail: vprecdf@tjdft.jus.br

Número do processo: 0717964-45.2023.8.07.0015

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO - CITAÇÃO CRIMINAL

Vistos,


Cuida-se de Carta Precatória, satisfatoriamente instruída, para CITAÇÃO do(a) acusado(a), nos termos da Lei 11.719/2008.

A citação do(a) réu(é) que estiver fora do território da jurisdição do juiz processante se fará por precatória, conforme art. 353 do CPP, com as especificações do art. 354, do mesmo diploma processual

Na hipótese, porquanto preenchidos os requisitos legais, o cumprimento à diligência de citação deprecada é medida que se impõe.

Dessa forma, CUMPRA-SE a Carta Precatória, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários.

CITE(M)-SE o(a)(s) acusado(a)(s): DION CARLOS TAVARES DA SILVA, para, nos termos do artigo 396-A do CPP, responder à acusação, indicar provas e testemunhas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

O(a) Sr(a) Oficial de Justiça incumbido da diligência, deverá informar à parte do direito de constituir advogado particular para o patrocínio da causa. Na impossibilidade dessa constituição, deve informá-la de que o Juízo Deprecante nomeará Defensor Dativo para o patrocínio da causa. Por fim, deverá fornecer-lhe o endereço da Defensoria Pública do Distrito Federal vinculada a este Juízo (Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Térreo, Edifício Rossi Esplanada Business, ao lado do HRAN). Em caso de necessidade de contato com a Defensoria Pública do Distrito Federal, o telefone é 61 99359-0005  (via WhatsApp).

Verificado que o(a)(s) acusado(a)(s) se OCULTA para não ser citado(a)(s), o Sr. Oficial de Justiça, após certificar a ocorrência, procederá a citação com HORA CERTA, na forma estabelecida no caput, do artigo 362, do CPP.

Ressalte-se que, nos termos do art. 10, da Portaria nº 83/2018, que regulamenta o recebimento e a expedição de cartas precatórias e de ordem no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, o advogado ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito, sem a necessidade de intervenção deste Juízo.

Dessa forma, após o cumprimento da diligência, archive-se no PJe.

Nome: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

Endereço: QR 104 Conjunto 9, Lote 11, n 16, Samambaia Sul - DF - CEP: 72302-010

BRASÍLIA-DF, 13 de julho de 2023 14:51:04.

ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO

Juiz de Direito Substituto

Para consultar o inteiro teor de todos os documentos juntados ao processo através da função "autenticação de documentos" disponibilizada na página do PJe (www.tjdft.jus.br/pje), acesse o QRCode abaixo.



Número do documento: 23082313053487200009896539017
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082313053487200009896539017>
Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 23/08/2023 08:15:17
Assinado eletronicamente por: RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO - 23/08/2023 13:05:35
Número do documento: 23071315441515400000151831586
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071315441515400000151831586>
Assinado eletronicamente por: ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO - 13/07/2023 15:44:15

Num. 9900451198 - Pág. 13

Num. 165247859 - Pág. 2



Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.392450
Número do processo:	0717964-45.2023.8.07.0015
ID Doc. PJE:	165258233
Data da distribuição:	17/07/2023
Destinatário:	DION CARLOS TAVARES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 19/08/2023 (SÁBADO) às 13:23, dirigi-me à QR 104 CONJUNTO 09 LOTE 16 SAMAMBAIA SUL BRASÍLIA-DF CEP 72302-010, onde NÃO PROCEDI À CITAÇÃO de DION CARLOS TAVARES DA SILVA, visto que o requerido não reside no endereço indicado. No local fui atendida pelo proprietário do imóvel, Sr. Geraldo Batista de Araújo, que declarou que o réu foi seu inquilino há 02 anos; que não sabe indicar o atual endereço dele. Certifico que foi também realizada diligência na QR 104 CONJUNTO 09 LOTE 11, SAMAMBAIA/DF, onde fui atendida pela moradora do imóvel, Sra. Simone, que afirmou desconhecer o requerido. Pelo exposto, recolho a ordem para as providências cabíveis.

Distrito Federal, 21 de agosto de 2023.

VIVIANE NASCIMENTO CUNHA
Oficial(a) de Justiça - mat. 315824



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/2c5270db-3743-4081-a280-14cd795cf4ae>





Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

VPRECDF
Vara de Precatórias do DF

Número do processo: 0717964-45.2023.8.07.0015

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

ESTE É UM EMAIL AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDER

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA
COM CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA**

Comunicamos que a carta precatória foi arquivada com cumprimento, com fundamento no art. 10 da Portaria Conjunta TJDFT n. 83/2018.

Para visualizar o teor completo da Carta Precatória os dados estão disponibilizados no QRCODE abaixo, na parte final do documento, com exceção das cartas que tramitam em segredo de justiça. Para acessar os documentos, o usuário poderá ler o QRCODE, com leitor próprio ou celular.

Informamos também, que a carta precatória está disponível para consulta, inclusive as que tramitam em segredo de justiça, ao servidor que distribuiu a carta, podendo acessá-la logado com o respectivo certificado digital, com o perfil de juízo deprecante e pesquisar o número completo da carta precatória. Outras informações obter junto ao chat online em <https://www.tjdft.jus.br/pje>.

BRASÍLIA/DF, 22 de agosto de 2023.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA
Servidor Geral



Número do documento: 23082313053487200009896539017

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082313053487200009896539017>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 23/08/2023 13:05:35

Assinado eletronicamente por: RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO - 23/08/2023 13:05:35
Número do documento: 23082214010937800000155531731

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082214010937800000155531731>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 22/08/2023 14:01:09

Num. 9900451198 - Pág. 15

Num. 169428283 - Pág. 1



Número do documento: 23082313053487200009896539017

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082313053487200009896539017>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 23/08/2023 08:15:17

Número do documento: 23082214010937800000155531731

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082214010937800000155531731>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 22/08/2023 14:01:09

Num. 9900451198 - Pág. 16

Num. 169428283 - Pág. 2





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA e outros

Vista ao Ministério Público acerca da carta precatória devolvida não cumprida ao ID 9900451198.

JENIFFER ISABELLY MEDEIROS BATISTA

Unai/MG, data da assinatura eletrônica.



Autos: 0081896-94.2016.8.13.0704

Classe: 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Partes:

- ALEX XAVIER DE ABREU CASTRO
- DION CARLOS TAVARES DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer

1. Após diligências internas, o Parquet requer nova tentativa de localização da Denunciado no seguinte endereço: “quadra 3, nº 256-fundos, Setor Industrial Gama, Brasília-DF, CEP 72.445-030”.

Unai, 29 de agosto de 2023.

Athaide
Promotor de Justiça

Francisco

Peres

Oliveira





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0081896-94.2016.8.13.0704

Juízo Deprecante: UNAÍ – MG

Juízo Deprecado: BRASÍLIA–DF

RÉU: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição nesta Vara Criminal e Infância da Juventude da cidade e comarca de Unaí – MG, faz saber que se processam por este Juízo, nos termos da ação supracitada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca/Circunscrição, depreca-se a V. Ex.^a aCITAÇÃO do denunciado DION CARLOS TAVARES DA SILVA, brasileiro solteiro, nascido em 31/05/1979, identidade nº 10.299.045 SSP/MG, natural de Brasília/DF, filho de Maria de Fátima Soares de Brito e Lironete Tavares da Silva, com endereço à Quadra 3, nº 256- fundos, Setor Industrial Gama, Brasília-DF, CEP 72.445-030, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Informe-o que decorrido o prazo sem sua manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, ou caso não tenha condições de arcar com honorários advocatícios, declare tal situação ao Oficial de Justiça. Poderá, ainda, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, consoante preconiza o artigo 396-A do CPP, bem como as advertências do artigo 367 do CPP, de modo que o acusado, deverá informar aos autos o seu endereço em caso de mudança.

Segue cópia integral dos autos em anexo.



FERNANDA LARAIA ROSA

Juíza de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Unaí/MG– em substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0081896-94.2016.8.13.0704

[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA
INVESTIGADO(A): ALEX XAVIER DE ABREU CASTRO

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Protocolo de carta precatória.

Unaí, data da assinatura eletrônica

MARCELO ALENCAR RAMOS

Servidor





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0723923-94.2023.8.07.0015**
Órgão julgador: **Vara de Precatórias do DF**
Jurisdição: Brasília - Fórum Prof. Júlio Fabbrini Mirabete
Classe: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)
Assunto principal: Citação
Valor da causa: R\$ 0,00
Partes: MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS
DION CARLOS TAVARES DA SILVA (041.233.266-33)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
1768- 0081896-94.2016.8.13.0704 processo.pdf	Documentos da Precatória	8392,07
1767- 0081896-94.2016.8.13.0704 carta precatoria.pdf	Carta Precatória	99,82
Petição Inicial	Petição Inicial	0,19

Assuntos

DIREITO PROCESSUAL PENAL (1209) / Objetos de Cartas Precatórias Criminais (15033) / Citação (15034) **Lei**
CPP

Polo Ativo

MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS
(REQUERENTE)

Polo Passivo

DION CARLOS TAVARES DA SILVA (REQUERIDO)

Complemento	Valor
Comarca	Unai
Classe	Procedimento Ordinário
Objeto/Sujeito da Diligência	Citação
Unidade Judiciária	Vara Criminal e da Infância e Juventude
UF	MG
Número do Processo	0081896-94.2016.8.13.0704
Email do Juízo Deprecante	uni1crime@tjmg.jus.br

Distribuído em: 05/09/2023 11:03

Protocolado por: MARCELO ALENCAR RAMOS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA e outros

Certifico que expedi carta precatória com a finalidade de citação do denunciado Dion Carlos Tavares da Silva.

Unaí, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0081896-94.2016.8.13.0704

[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA
INVESTIGADO(A): ALEX XAVIER DE ABREU CASTRO

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Carta precatória devolvida.

Unaí, data da assinatura eletrônica

RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO

Servidor





19/09/2023

Número: **0723923-94.2023.8.07.0015**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara de Precatórias do DF**

Última distribuição : **05/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Citação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
DION CARLOS TAVARES DA SILVA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170998949	05/09/2023 11:03	Petição Inicial	Petição Inicial
170998951	05/09/2023 11:03	carta precatória	Carta Precatória
170998953	05/09/2023 11:03	0081896-94.2016.8.13.0704	Documentos da Precatória
171099183	05/09/2023 18:39	Decisão	Decisão
172248671	18/09/2023 14:02	Diligência	Diligência
172358792	19/09/2023 00:25	Notificação	Notificação



05/09/2023 11:01

Petição Inicial

Tipo de documento: Petição Inicial

Descrição do documento: Petição Inicial

Id: 170998949

Data da assinatura: 05/09/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



Número do documento: 23092013462885100009967123223

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092013462885100009967123223>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 05/09/2023 08:41:44

Número do documento: 23090511023921500000156923526

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090511023921500000156923526>

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALENCAR RAMOS - 05/09/2023 11:02:39

Num. 9971039054 - Pág. 2

Num. 170998949 - Pág. 1



Número: **0081896-94.2016.8.13.0704**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai**

Última distribuição : **09/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ALEX XAVIER DE ABREU CASTRO (INVESTIGADO(A))	
DION CARLOS TAVARES DA SILVA (RÉU/RÉ)	
	SEBASTIANA GONCALVES SIQUEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9911788073	05/09/2023 08:10	Carta Precatória	Carta Precatória



Número do documento: 23092013462885100009967123223

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092013462885100009967123223>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 05/09/2023 08:41:44

Assinado eletronicamente por: RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO - 20/09/2023 13:46:29

Número do documento: 23090511023962600000156923528

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090511023962600000156923528>

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALENCAR RAMOS - 05/09/2023 11:02:40



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0081896-94.2016.8.13.0704

Juízo Deprecante: UNAI – MG

Juízo Deprecado: BRASÍLIA–DF

RÉU: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição nesta Vara Criminal e Infância da Juventude da cidade e comarca de Unai – MG, faz saber que se processam por este Juízo, nos termos da ação supracitada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca/Circunscrição, depreca-se a V. Ex.^a a CITAÇÃO do denunciado DION CARLOS TAVARES DA SILVA, brasileiro solteiro, nascido em 31/05/1979, identidade nº 10.299.045 SSP/MG, natural de Brasília/DF, filho de Maria de Fátima Soares de Brito e Lironete Tavares da Silva, com endereço à Quadra 3, nº 256- fundos, Setor Industrial Gama, Brasília-DF, CEP 72.445-030, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Informe-o que decorrido o prazo sem sua manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, ou caso não tenha condições de arcar com honorários advocatícios, declare tal situação ao Oficial de Justiça. Poderá, ainda, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, consoante preconiza o artigo 396-A do CPP, bem como as advertências do artigo 367 do CPP, de modo que o acusado, deverá informar aos autos o seu endereço em caso de mudança.

Segue cópia integral dos autos em anexo.



Número do documento: 2309051102396260000156923528
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309051102396260000156923528>
Assinado eletronicamente por: RENE DA SILVA DOS SANTOS - 05/09/2023 13:46:29

Num. 9971089053 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 091.***.***-59 em 19/09/2023 08:41:44
Número do documento: 2309051102396260000156923528
<https://pje.tjdf.t.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309051102396260000156923528>
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALENCAR RAMOS - 05/09/2023 11:02:40

Num. 170998951 - Pág. 2

FERNANDA LARAIA ROSA

Juíza de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Unaí/MG– em substituição



Número do documento: 23090608462885900009967825223
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090608462885900009967825223>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA LARAIA ROSA - 05/09/2023 13:46:29

Num. 9971089053 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 091.***.***-59 em 19/09/2023 08:41:44
Número do documento: 23090511023962600000156923528
<https://pje.tjdf.t.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090511023962600000156923528>
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALENCAR RAMOS - 05/09/2023 11:02:40

Num. 170998951 - Pág. 3



Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.509063
Número do processo:	0723923-94.2023.8.07.0015
ID Doc. PJE:	171104150
Data da distribuição:	11/09/2023
Destinatário:	DION CARLOS TAVARES DA SILVA

CERTIDÃO

MADNADO PRIORITÁRIO - CARTA PRECATÓRIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, extraído de Carta Precatória originária de Unaí-MG., cheguei a diligenciar na QI 03, do Setor de Indústria, Gama-DF., no dia 13.09.23, às 8h50, sendo que DEIXEI de CITAR a pessoa de DION CARLOS TAVARES DA SILVA. Certifico que ali estando, apurei que os lotes da referida quadra são numerados em sequência de 20 em 20, sem frações. Portanto, conclui-se que naquela quadra NÃO EXISTE o Lote 256, conforme sugerido no aludido mandado. Por outro lado, não houve como diligenciar de forma diversa, por falta de informações no mandado. Recolho a ordem. Nada mais.

Distrito Federal, 18 de setembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS
Oficial(a) de Justiça - mat. 311250



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/b2d0800f-daaa-4ced-94bb-b89347bec60a>

18/09/2023 às 12:46:05

Assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS Mat. 311250

Página 1 de 1



Número do documento: 23092013462885100009967123223

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092013462885100009967123223>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 18/09/2023 08:42:15

Número do documento: 23091814021144700000158035213

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091814021144700000158035213>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS - 18/09/2023 13:52:00

Num. 9971039054 - Pág. 6

Num. 172248671 - Pág. 1



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

VPRECDF
Vara de Precatórias do DF

Número do processo: 0723923-94.2023.8.07.0015

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

ESTE É UM EMAIL AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDER

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA
COM CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA**

Comunicamos que a carta precatória foi arquivada com cumprimento, com fundamento no art. 10 da Portaria Conjunta TJDFT n. 83/2018.

Para visualizar o teor completo da Carta Precatória os dados estão disponibilizados no QRCODE abaixo, na parte final do documento, com exceção das cartas que tramitam em segredo de justiça. Para acessar os documentos, o usuário poderá ler o QRCODE, com leitor próprio ou celular.

Informamos também, que a carta precatória está disponível para consulta, inclusive as que tramitam em segredo de justiça, ao servidor que distribuiu a carta, podendo acessá-la logado com o respectivo certificado digital, com o perfil de juízo deprecante e pesquisar o número completo da carta precatória. Outras informações obter junto ao chat online em <https://www.tjdft.jus.br/pje>.

BRASÍLIA/DF, 19 de setembro de 2023.

HELIO HIRASAWA
Servidor Geral



Número do documento: 23092013462885100009967123223
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092013462885100009967123223>
Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 19/09/2023 08:42:15
Assinado eletronicamente por: RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO - 20/09/2023 13:46:29
Número do documento: 23091900251294400000158132556
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091900251294400000158132556>
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 19/09/2023 00:25:12

Num. 9971039054 - Pág. 7

Num. 172358792 - Pág. 1



Número do documento: 23092013462885100009967123223

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092013462885100009967123223>

Este documento foi gerado pelo usuário 091****58 em 19/09/2023 08:42:15

Número do documento: 23091900251294400000158132556

<https://pje.tjdf.t.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091900251294400000158132556>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 19/09/2023 00:25:12

Num. 9971039054 - Pág. 8

Num. 172358792 - Pág. 2





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA e outros

Vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida não cumprida de ID 9971039054.

JENIFFER ISABELLY MEDEIROS BATISTA

Unai/MG, data da assinatura eletrônica.



Autos: 0081896-94.2016.8.13.0704

Classe: 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Partes:

- ALEX XAVIER DE ABREU CASTRO
- DION CARLOS TAVARES DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer

1. *Trata-se de Ação Penal instaurada em face de Dion Carlos Tavares da Silva pela suposta prática do delito previsto no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.*

2. *A denúncia foi recebida em 22/09/2017, sem nenhum evento que tenha suspenso o curso do prazo prescricional. **É a síntese do necessário!***

3. *Após detida análise dos autos, verifico que o artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 3 anos, com prescrição em 8 anos.*

4. *No entanto, após detida análise do caso concreto (aspectos objetivos e subjetivos), verifica-se que a pena fatalmente não será fixada acima de 2 (dois) anos, com prescrição em 4 (quatro) anos.*

5. *Ocorre que já se passaram mais de 6 (seis) anos do curso do prazo prescricional, desde o recebimento da denúncia, motivo pelo qual urge indicar que fenece o interesse ministerial em perseguir o status libertatis do Indiciado.*

6. *Na mesma toada, a doutrina de Rogério Sanches Cunha define o instituto como a perda superveniente do interesse de agir no prosseguimento da ação penal, dado que as circunstâncias do crime levam à fixação da pena em patamares que permitem inferir o reconhecimento, no futuro, da prescrição retroativa. - CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Geral. Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 333*

7. *Quanto à natureza jurídica da prescrição virtual, parece haver uma clara divergência entre, de um lado, doutrina e, do outro, jurisprudência. De forma geral, a doutrina entende que a prescrição virtual tem natureza jurídica de perda superveniente do interesse de*



agir. Por sua vez, a jurisprudência dominante enxerga a prescrição virtual como causa extintiva da punibilidade.

8. *Em relação ao entendimento doutrinário, que enxerga a prescrição virtual como perda superveniente do interesse de agir, posicionam-se nesse sentido “NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal, 13. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 191, Renato Brasileiro de. Código de Processo Penal comentado, 2. ed. rev. e atual. - Salvador: Juspodivm, 2017, p. 127 e CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120) - Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 333”.*

9. *Ex positis, o Ministério Público requer a rejeição da denúncia, com fulcro no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, haja vista a falta de interesse processual, haurido da prescrição da pretensão punitiva estatal, analisada em perspectiva.*

Unai, 19 de outubro de 2023.

Athaide
Promotor de Justiça

Francisco

Peres

Oliveira





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

Avaliando os autos, nota-se a ocorrência da prescrição do direito de punir do Estado, pelas razões que se passa a expor.

O presente feito apura a ocorrência do crime do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, cuja pena máxima é de 03 (três) anos de detenção e a pena mínima é de 06 (seis) meses.

No presente caso, avaliando a CAC doréu(ID 9694158712 - Pág. 45), nota-se que tem bons antecedentes e é réu primário.

Além disso, não existem agravantes e atenuantes, assim como, ausentes causas de aumento e



diminuição de pena

Portanto, **eventual pena privativa de liberdade definitiva do presente delito não alcançaria patamar superior a 06 (seis) meses de detenção.**

Dessa forma, aplicável ao caso o prazo prescricional de três anos, na forma do art. 109, VI, do CP.

Diante disso, no presente caso considerando que desde a data de recebimento da denúncia(22/09/2017– ID 9694150536 - Pág. 5) até a data da presente sentença, transcorreu período de tempo superior a três anos, nota-se a ocorrência da prescrição do direito de punir do Estado, desde 22/09/2020.

Ante o exposto, **DECLARA-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **DION CARLOS TAVARES DA SILVA**, na forma do art. 107, IV, do CP.

Ante a falta de interesse recursal por parte do denunciado, fica já **certificado o trânsito em julgado para defesa.** O Ministério Público por ausência de interesse recursal, **já fica certificado o trânsito em julgado para acusação.**

Fica dispensada a intimação do réu, na medida em que não houve apreciação do mérito acusatório propriamente dito.

Revogam-se eventuais medidas cautelares impostas ao réu, bem como determina-se a devolução de eventuais bens apreendidos, a exceção de drogas e armas de fogo.

Isento Ministério Público do pagamento de custas processuais, na forma do art. 10, VI, da Lei Estadual nº 14.939, de 2003.

Em não havendo pedido de restituição de eventuais bens apreendidos, caso não conste nos autos avaliação dos mesmos, seja por ato da autoridade policial ou por meio da comprovação de nota fiscal ou documento similar, **expeça-se** mandado de avaliação por oficial de justiça, com posterior vista as partes. Na ausência de impugnação da avaliação determinada ou já havendo avaliação do valor dos bens nos autos, proceda-se da seguinte forma:

a) em sendo os **bens de natureza móvel,** com valor unitário **igual ou inferior a dois salários-mínimos (valor vigente na época do fato),** **expeça-se** edital, com prazo de trinta dias, para que eventuais interessados ou lesados possam requerer a restituição dos respectivos bens. **Dispensa-se a respectiva publicação,** caso o bem tenha sido apreendido há mais de um ano e ausente qualquer manifestação de interessado na sua restituição. **Encerrado o prazo e ausente interessados,** promova-se a doação dos mesmos a instituição social cadastrada no juízo, caso sejam de seu interesse. Contudo, caso nenhuma instituição manifeste interesse, remetam-se os autos ao Ministério Público, **ficando autorizada desde já a destruição dos bens,** caso o órgão ministerial se manifeste nesse



sentido. (art. 10, do Provimento Conjunto nº 24, da CGJ, de 2012).

b) em sendo os bens de natureza móvel, com valor unitário superior a dois salários-mínimos (valor vigente na época do fato), remetam-se os autos ao Ministério Público (art. 12, do Provimento Conjunto nº 24, da CGJ, de 2012).

c) havendo apreensão de documentos pessoais, após o trânsito em julgado da presente sentença, intime-se os respectivos titulares para que requeiram o que entender de direito no prazo de 90 (noventa) dias. Havendo manifestação nesse sentido, fica desde já deferida a respectiva restituição. Não havendo manifestação, junte-se o respectivo documento nos autos do processo/inquérito/procedimento e archive-se o feito. (art. 12-A, do Provimento Conjunto nº 24, da CGJ, de 2012).

d) havendo a apreensão de armas brancas e assemelhados, encaminhe-os a destruição (art. 13, do Provimento Conjunto nº 24, da CGJ, de 2012).

e) havendo valores apreendidos, em caso de absolvição ou na ausência de disposição expressa em contrário, após o trânsito em julgado da sentença, intime-se o proprietário para que requeira a sua restituição, ficando esta já deferida. Em sendo a quantia inferior a dois salários-mínimos, intime-se o interessado por edital, em sendo quantia superior, intime-se pessoalmente. Decorrido o prazo de noventa dias sem o levantamento do valor, este deverá ser transferido para conta desta comarca para os fins previstos no art. 1º, do Provimento Conjunto nº 27 (art. 17-A e 17-B, do Provimento Conjunto nº 24, da CGJ, de 2012).

f) havendo a apreensão de substâncias entorpecentes, promova-se a sua destruição, na forma do art. 50-A, da Lei 11.343, de 2006.

g) havendo a apreensão de armas de fogo e munições de origem ilícita, **declara-se** sua perda em favor do Estado, na forma da Lei nº 10.826/2003, salvo se a arma já for de propriedade do Estado, hipótese em que deverá a ele ser restituído. Registre-se que a perda ocorre inclusive em caso de absolvição, uma vez que no instante em que a devolução ocorresse, aquele que receber a arma cometeria novo crime:

Havendo fiança recolhida nos autos, intime-se pessoalmente aré para que requeira a sua restituição no prazo trinta dias, ausente requerimento, **declara-se** a perda do respectivo valor em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário, na forma do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.802, de 2013, e do art. 101, do Provimento Conjunto nº 24, da CGJ, de 2012.



Ausente pendências, arquivem-se os autos com baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Unai, data da assinatura eletrônica.

JULIO ALEXANDRE FIALHO MOREIRA

Juiz de Direito

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

Fica o Ministério Público intimado da sentença de ID 10161712978.

RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO

Unaí, data da assinatura eletrônica.



Autos: 0081896-94.2016.8.13.0704

Classe: 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Partes:

- DION CARLOS TAVARES DA SILVA

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ciente o MP da Sentença de ID 10161712978.

Unai, 22 de fevereiro de 2024.

Athaide Francisco Peres Oliveira
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo: 0081896-94.2016.8.13.0704

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em **27/02/2024**.

Unaí/MG, data da assinatura eletrônica
RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO
Escrivão(ã) Judicial
Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

Certifico que, expedimos mandado (3) visando a intimação de DION CARLOS TAVARES DA SILVA para fins de restituição de fiança.

JULIANA RABELO PEREIRA

Unaí, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 0081896-94.2016.8.13.0704

[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

MANDADO CUMPRIDO, NEGATIVO, COM RESPECTIVA CERTIDÃO.

, data da assinatura eletrônica





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unai

Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Unai
R. VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO, 555 - SALA 110 - CENTRO - 3676-2126
Ação Penal

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

VARA CRIMINAL

PROCESSO: 0081896-94.2016.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 3
NOSSO N°: 502594-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA
PROCESSO ORIGEM: 0

Pessoa a ser intimada:

DION CARLOS TAVARES DA SILVA - RG: - CPF: 04123326633
Data de Nascimento: 31/05/1979
PAI: LIRONETE TAVARES DA SILVA
MÃE: MARIA DE FATIMA SOARES DE BRITO

Endereço:

R.CAMELIAS, 426 - Fone:
JARDIM - CEP: 38610000 - UNAI/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda à intimação da parte, nome e endereço acima, para que, no prazo de 30 dias, compareça à secretaria da Vara Criminal (1o andar, sala 110, no edifício do Fórum local) e apresente comprovante de agência e conta bancária para fins de restituição de fiança.

Ciente: _____


Renato Aparecido dos Santos Brandão
Oficial Judiciário
Mat:10278356

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RENAN EMANUEL DE ALMEIDA REGIÃO: 3 - PERÍMETRO URBANO UNAI - SETOR III</p>	<p>Mandado: 3 DILIGÊNCIA CÍVEL/CRIME Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.


UNAJ, 07 de maio de 2024.

Escrivã(o) Judicial: RENATO APARECIDO GOMES BRANDÃO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei-me até o endereço nele constante, com a intenção de intimar Dion Carlos Tavares da Silva, mas ali chegando não consegui localizá-lo para tal finalidade, e sendo informado por Davi, que, reside no endereço com seu pai lucas, não conhecendo Dion Carlos Tavares da Silva, estando em local incerto e não sabido.

Unai, 15 de Maio de 2024


RENAN EMANUEL DE ALEMIDA
Oficial de justiça avaliador





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0081896-94.2016.8.13.0704

[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Comprovante de Envio de Pedidos de Restituição de Valores de Fiança.

Unaí, data da assinatura eletrônica

JULIANA RABELO PEREIRA

Servidor





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comprovante de Envio de Pedidos de Restituição de Valores de Fiança

17/05/2024

Número do Processo: 0081896-94.2016.8.13/0704

Número da Guia: 0704.16.00085417-7

Valor Atualizado: R\$1.455,45

Valor Histórico: R\$1.000,00

Tipo: Prestação	Valor: R\$1.455,45	
Nome Beneficiário:	TJMG	
Cod. Banco: 1	Agência: 1615	Conta: 300704 - 9

Matrícula Resp. pelo envio: F0346346





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0081896-94.2016.8.13.0704

[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Comprovante de destinação de fiança.

Unai-MG, data da assinatura eletrônica

RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO

Servidor





Informação DIRFIN/GEREC/COREP

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Exmo(a) Sr(a).

Juiz(a) de Direito da VARA CRIMINAL da Comarca de

Unai - M.G.

Processo nº 0081896-94.2016.8.13.0704

Ref.: Solicitação de destinação de valores recolhidos a título de Fiança Crime

Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta à solicitação supramencionada, recebida por meio eletrônico e processada no âmbito da DIRFIN (SEI nº 0102909-49.2024.8.13.0000), cumpre-nos informar a V.Ex^a. que, no dia 14/06/2024, foi feito o depósito no valor de R\$1.455,45 em favor de TJMG, conta 300704-9, agência 1615, Banco 1, referente à GRCTJ nº 0704.16.00085417-7, conforme certificado pela Coordenação de Execução Financeira – COFIN, no processo SEI acima citado.

Respeitosamente,

P/ Coordenação de Administração de
Repasses Especiais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

CERTIDÃO DE PROMOÇÃO

Respeitosamente, promovemos os presentes autos a Vossa Excelência, haja vista que na sentença não foram fixados honorários advocatícios em favor da advogada nomeada que atuou nos autos, qual seja a **Dra. Sebastiana Gonçalves Siqueira, OAB/MG 112.205**).

À vista disso, fazemos a razão da presente promoção.

Unai/MG, data da assinatura eletrônica.

RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO

Escrivão(ã) Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Fixam-se honorários advocatícios na ordem de R\$ 500,00. Expeça-se a respectiva certidão de crédito. Ausente pendências, arquivem-se os autos com baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

, data da assinatura eletrônica.

JULIO ALEXANDRE FIALHO MOREIRA

Juiz(íza) de Direito

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedi certidão de honorários no sistema Rupe para a Dra. Sebastiana Gonçalves Siqueira, OAB/MG 112.205.

Unaí, 30 de julho de 2024.

JULIANA RABELO PEREIRA

Servidor(a) e Retificador(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0081896-94.2016.8.13.0704

[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA CPF: 041.233.266-33

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): certidão de honorários.

Unaí, data da assinatura eletrônica

JULIANA RABELO PEREIRA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assinado por:

• JULIANA RABELO PEREIRA (04569832601) em 30/07/2024 às 16:49

Este documento foi assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001.

Sua autenticidade, quando impresso, pode ser verificada no endereço:

<http://rupe.tjmg.jus.br:80/rupe/publico/paginas/autenticarDocumento.rupe>

Utilizando o código: **507688069x18d7306f096052af8180002fe1ba29e7**



Número do documento: 24080512293708700010275464885

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080512293708700010275464885>

Assinado eletronicamente por: JULIANA RABELO PEREIRA - 05/08/2024 12:29:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Certidão Pagamento de Honorários Advocatícios

COMARCA DE UNAÍ

VARA CRIMINAL

Número CNJ:	0081896-94.2016.8.13.0704
Número CPHA:	0704003070498019276246
Nome do advogado:	SEBASTIANA GONÇALVES SIQUEIRA
Nome da parte:	DION CARLOS TAVARES DA SILVA
CPF do advogado:	598.594.156-68
NIT do advogado:	11274429808
Conta individual para pagamento dos honorários:	104 - 0942-3 - 000785188936-8
E-mail do advogado:	advocacia-siqueira@hotmail.com
Data da atuação:	12/09/2018
Data da nomeação:	12/09/2018
Data de arbitramento dos honorários:	29/07/2024
Data da gravação:	30/07/2024
Data do trânsito em julgado:	27/02/2024
Juiz:	JULIO ALEXANDRE FIALHO MOREIRA
Ato:	OUTROS PROCEDIMENTOS
Matéria:	OUTROS PROCEDIMENTOS
Valor Arbitrado (R\$):	500,00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí

PROCESSO Nº: 0081896-94.2016.8.13.0704

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU/RÉ: DION CARLOS TAVARES DA SILVA CPF: 041.233.266-33

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi realizada a baixa das partes do processo.
Unaí-MG, data da assinatura eletrônica.

RENATO APARECIDO GOMES BRANDAO

Escrivão(ã) Judicial

